

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 03/2022

Prestação de Serviços para a desmatção da Lagoa da Frente Mar do Lugar de Baixo

CADERNO DE ENCARGOS

agosto de 2022



Parte I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O contrato a celebrar na sequência do procedimento de consulta prévia n.º 03/2022, abreviadamente designado apenas por “Contrato”, tem por objeto a Prestação de Serviços para a desmatção da Lagoa da Frente Mar do Lugar de Baixo, localizada na freguesia e concelho de Ponta do Sol.
2. Consideram-se incluídos na prestação de serviços os seguintes trabalhos:
 - a) Remoção de material vegetal infetante da Lagoa e áreas circundantes com cerca de 2000 m2, através da utilização meios humanos e mecânicos, de forma cuidada e seguindo as recomendações da IFCN, IP-RAM;
 - b) Remoção e transporte de resíduos verdes a vazadouro autorizado, em condições minimizadoras do impacte ambiental.
3. As cláusulas previstas no presente caderno de encargos têm por objetivo definir as condições e as obrigações que o projetista deverá respeitar, na conceção e realização deste plano.

Cláusula 2.ª

Elementos do contrato

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a. O clausulado contratual;
 - b. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos participantes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d. O presente Caderno de Encargos;
 - e. A proposta adjudicada;
 - f. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o

disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 3.ª

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário obriga-se prestar os serviços solicitados pela Ponta do Oeste – Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., nas matérias referidas na cláusula 1.ª.

Cláusula 4.ª

Prazo

A prestação de serviços objeto do contrato terá o prazo de execução de 15 (quinze) dias, com início a contar da outorga e publicitação do contrato.

Cláusula 5.ª

Preço e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços, objeto do Contrato, a entidade adjudicante paga ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o preço de € 14.000,00 (catorze mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento do valor referido no número anterior é efetuado após prestação do serviço;
3. Não há lugar a pagamentos adiantados ao adjudicatário.
4. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja cometida à entidade adjudicante.
5. São da responsabilidade da entidade adjudicante os encargos com custas procedimentais e processuais que sejam incorridos pelo adjudicatário em nome e/ou por conta daquela.
6. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da correspondente obrigação nos termos do número anterior.
7. As faturas emitidas pelo adjudicatário devem ser acompanhadas pelos discriminativos dos trabalhos executados que justifiquem os valores faturados.



Cláusula 6.ª

Revisão de preços

O valor a liquidar é o estabelecido no contrato, correspondente a todos os trabalhos necessários, não havendo lugar a revisão de preços.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo

1. O Adjudicatário obriga-se a manter sigilo, inclusive após a cessação do Contrato, sobre toda a informação relativa à entidade adjudicante de que venha a tomar conhecimento, em virtude da execução do Contrato, e vincula-se não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do Contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se ainda a assegurar que os seus colaboradores cumprem as obrigações abrangidas pelo dever de sigilo constantes do número anterior.

Cláusula 8.ª

Caução

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida prestação de caução.

Cláusula 9.ª

Gestor do Contrato

1. A Ponta do Oeste – Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. nomeará no Contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP e do artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto na sua redação atual, o Gestor do Contrato.
2. O adjudicatário obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato na prossecução das atividades de acompanhamento do Contrato que este tem a seu cargo, atuando de boa-fé e sem reservas.

Cláusula 10ª

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1. São da responsabilidade do adjudicatário, os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de materiais, de elementos de construção, de software ou hardware, ou outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas ou desenhos registados ou outros direitos de propriedade industrial por si fornecidos.

2. Se o Contraente Público vier a ser demandado por terceiro, por ter sido infringido na execução dos trabalhos objeto do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, terá direito de regresso sobre o adjudicatário, relativamente a todas as despesas que, seja a que título for, tiver de suportar em consequência de tal, ou tais infrações.
3. O exercício do direito de regresso previsto no número anterior depende de o Contraente Público dar conhecimento, assim que possível, ao adjudicatário dos factos relevantes e de provocar a sua intervenção no processo em causa.

Cláusula 11.ª

Resolução do contrato

1. Para além das situações previstas na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, se o adjudicatário se atrasar culposamente no cumprimento das suas obrigações contratuais, por mais de 30 (trinta) dias.
2. No caso de a entidade adjudicante resolver o contrato, com fundamento no disposto no número anterior, há lugar à aplicação de uma cláusula penal indemnizatória no valor de 20 % do preço contratual global.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do Contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

Cláusula 13.ª

Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes indicado no Contrato, deve ser comunicada à outra parte.



Cláusula 14.ª

Penalidades

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao(s) prestador(es) de serviços, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P=V \times A / 500$$

em que:

P – Montante da penalidade;

V – Valor do contrato de fornecimento dos serviços por prestar;

A – Número de dias em atraso.

Parte II
Cláusulas Técnicas

Cláusula 15.^a
Local da Prestação de Serviços

Os serviços objeto do contrato a celebrar serão prestados na Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 16.^a
Objeto dos Serviços e Trabalhos a Executar

1. É objeto geral do presente procedimento a aquisição de serviços para a desmatção da Lagoa da Frente Mar do Lugar de Baixo, localizada na freguesia e concelho de Ponta do Sol.
2. Consideram-se incluídos na prestação de serviços os seguintes trabalhos:
 - a) Remoção de material vegetal infetante da Lagoa e áreas circundantes com cerca de 2000 m², através da utilização meios humanos e mecânicos, de forma cuidada e seguindo as recomendações da IFCN, IP-RAM;
 - b) Remoção e transporte de resíduos verdes a vazadouro autorizado, em condições minimizadoras do impacte ambiental.

Cláusula 17.^a
Obrigações do Adjudicatário

1. Prestar os serviços adquiridos, no âmbito definido na cláusula anterior, e com a competência e diligência adequada à execução da proposta apresentada no Procedimento, devendo os legítimos interesses e expectativas da «Ponta do Oeste – Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.» ficar devidamente acautelados no que respeita às relações com terceiros.
2. Comunicar à «Ponta do Oeste – Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.», no prazo de três dias após a data da respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados.
3. Desempenhar os serviços contratados de acordo com as normas técnicas em vigor bem como as exigências impostas pela legislação que regulamenta as obrigações contabilísticas e fiscais dos contribuintes.

mu

Desmatamento da Lagoa do Lugar de Baixo

Escreva uma descrição para o seu mapa.

Legenda

Área a desmatar



Google Earth

Image © 2022 Maxar Technologies

90 m

